



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

PORTARIA Nº 010, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para solicitação de suporte às ações culturais e extensionistas, na forma de cursos, eventos e projetos na modalidade Fluxo Contínuo e revoga e substitui a Portaria ProEC nº 007, de 5 de junho de 2018.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 133, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50 de 14 de março de 2018, seção 2, página 13, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- ✓ a Resolução do CEC nº 007 de 18 de abril de 2017 que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 que define Ação Cultural no âmbito da UFABC; e
- ✓ a Resolução do CEC nº 009 de 15 de agosto de 2017 que define Divulgação Científica no âmbito da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a modalidade Fluxo Contínuo para solicitação de suporte a ações culturais e extensionistas, na forma de cursos, eventos, projetos e produtos.

§ 1º A solicitação de que trata o artigo 1º poderá ser proposta por docentes e técnicos/as administrativos/as da UFABC.

§ 2º A solicitação deverá ser inserida no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFABC/módulo Extensão), conforme orientações publicadas no site da ProEC.

Art. 2º As propostas serão divididas em dois níveis – nível I e II.

Art. 3º Serão consideradas de nível I as propostas que necessitarem dos seguintes recursos:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora e participantes.

Parágrafo único. O/A proponente deverá solicitar o suporte à ProEC com prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes do início da ação.

Art. 4º Serão consideradas de nível II as propostas que necessitarem dos seguintes recursos:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;
- d) Solicitação de transporte próprio da Universidade;
- e) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora e participantes.

§ 1º O/A proponente deverá solicitar o suporte à ProEC com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do início da ação.

§2º Os recursos de que trata este artigo dependerão de disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

Art. 5º A elaboração de material para divulgação fica a cargo da coordenação da ação, observando-se as orientações disponíveis no site da ProEC, na seção Fluxo Contínuo.

Art. 6º Para fins de suporte, serão consideradas apenas as solicitações que apresentarem mérito cultural ou extensionista em suas propostas e que forem viáveis tecnicamente, respeitando-se a capacidade de execução orçamentária e de recursos humanos da ProEC.

Art. 7º A reserva de espaços fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.

Art. 8º Os/As coordenadores/as das ações executadas no âmbito desta Portaria (níveis I e II) deverão preencher e encaminhar relatório final, por meio do SIGAA-UFABC, em até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora.

Art. 9º As propostas apresentadas no âmbito desta Portaria serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da submissão ou ressubmissão após correções.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo refere-se ao mérito cultural e extensionista da ação e da sua viabilidade técnica, sendo o conteúdo e a forma de responsabilidades da coordenação.

Art. 10. As ações deverão ser executadas até o final do ano-calendário seguinte, contado da data da submissão.

Art. 11. Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc.) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 12. A certificação dos/das participantes está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 14. Eventuais recursos interpostos serão julgados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em reunião ordinária.

Art. 15. Esta Portaria revoga e substitui a Portaria ProEC nº 007, de 5 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 751, de 5 de junho de 2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

LEONARDO JOSÉ STEIL
Pró-Reitor de Extensão e Cultura